RECURSO AO PLENÁRIO EM FACE DO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 640/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENTA: DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO "AMIGO DOS ANIMAIS" E TEM COMO OBJETIVO CONFERIR RECONHECIMENTO ÁS PESSOA JURÍDICAS QUE IMPLEMENTAREM AÇÕES SOCIAIS RECONHECIDAS COMO BOAS PRÁTICAS VOLTADAS PARA OS CUIDADOS COM OS ANIMAIS, PRINCIPALMENTE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

Com base no parágrafo 1º do art. 68, da Resolução 910/91 do Regimento Interno recorremos ao Plenário desta Casa Legislativa em face do Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 640/2017 de nossa autoria, publicado no Diário Oficial do Legislativo, de 20.12.2017. Ressalta-se que a matéria merece a apreciação dessa comissão e, por conseguinte, de todos os Vereadores desta Casa Legislativa pela sua relevância.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2018.

Rogéria Santos
Vereadora

DO MÉRITO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final desta casa legislativa, vem a rejeitar o projeto de indicação aqui recorrido com os seguintes fundamentos, *ipsis litteris*:

> **1. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**
>
> Em análise do respectivo objeto, constata-se que o mesmo impõe ações e cria obrigação para o Município, gerando, consequentemente, despesas sem a respectiva previsão orçamentária, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei complementar nº 101/2000 – a Lei da Responsabilidade Fiscal.
> Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa ou diminuição de receita.
> Dessa forma, reconhecendo a importância da proposição, sugerimos a apresentação da matéria pretendida através de Indicação, que é a Proposição com que o Vereador sugere, oficialmente, aos poderes competentes medidas de interesse público, desde que não se configure em sugestão para a realização de obras e serviços, conforme estabelece o artigo 209 do Regimento Interno desta Casa.
> Pelo Exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos legais, regimentais e constitucionais, razão pela qual opinamos PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 640/2017, de modo que trata sobre o mesmo consigna na epígrafe.

O referido Projeto de Lei nº 361/2017 diz:

Art. 1º- Fica criado o "Selo Amigo dos animais", no âmbito do Município de Salvador, que tem como objetivo conferir reconhecimento ás pessoa jurídicas que implementarem ações sociais reconhecidas como boas práticas voltadas para os cuidados com os animais, principalmente animais em situação de vulnerabilidade.

§ 2º. O "Selo Amigo dos Animais" será concedido às pessoas jurídicas que contribuírem efetivamente com instituições sem fins lucrativos que promovam ações de responsabilidade social na causa animal.

§ 3º. Do Selo constará independentemente de quaisquer outras informações, a identificação do agraciado, bem como o número desta Lei.

Art. 2º - a Secretaria Municipal da Saúde ficará responsável pela coleta das informações junto às entidades cadastradas e/ou conveniadas a Secretaria.

Art. 3º - O Selo será classificado como Inicial, intermediário e Pleno na forma definida a seguir: I - Selo inicial para 1 a 05 ações; II - Selo intermediário para 06 a 10 ações; III - Selo pleno para 11 a 15 ações;

Art. 4º O Selo terá a validade de 03 (três) anos a contar da data da certificação pela Secretaria Municipal da Saúde às Pessoas Jurídicas escolhidas. Art.

5º - As entidades Certificadas como o "Selo Amigo dos Animais" poderão utilizar o mesmo, durante sua vigência, em todo e qualquer material produzido pelos mesmos.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pois bem, verifica-se em simples leitura do Projeto de Lei que em nenhum momento a proposição impôs ao erário público e ao Município qualquer tipo de despesa, tendo em vista que o "Selo Amigos dos Animais" de que trata o Projeto em nenhum dos artigos do referido projeto foi caracterizado como algo palpável, físico ou de cunho material que tivesse a necessidade de ser construído, mais sim como algo simbólico um reconhecimento que pode ser inclusive digital.

Equivoca-se Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final desta casa legislativa, quando determina que a proposição não atende aos preceitos legais, regimentais e constitucionais, haja vista que nenhum dos preceitos foi ferido principalmente os constitucionais os quais o nobre relatou não se deu nem ao trabalho de citar.

Diferentemente de muitos Projetos de Lei que são elaborados pela "Casa do Povo" este é de grande relevância social, o reconhecimento das pessoas que desenvolvem boas práticas voltadas para os cuidados com os animais, principalmente animais em situação de vulnerabilidade é algo de extrema importância pois estes profissionais de bom coração formam uma verdadeira rede, mão amiga da Cidade de Salvador, preenchendo lacunas e desempenhando funções que são da própria Prefeitura e que por diversos motivos não conseguem ser concretizadas com eficiência e eficácia. Por isso tal iniciativa de Projeto de Lei deveria ser estudada a fundo e aclamada ao invés de rejeitada.

DO PEDIDO

Por esta razão, recorremos ao Plenário desta Casa Legislativa em face do Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Indicação nº 640/2017 de nossa autoria para pedir o apoio aos nobres edis para a aprovação desta proposição legislativa, onde propõe o aumento do limite de utilização da Meia Passagem Escolar.

Nestes termos,
Pedimos deferimento.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2017.

Rogéria Santos
Vereadora

06/03/2018 17:06 - PROTOCOLO No.0000000002628